

PREGÃO PRESENCIAL

03/2025

CONTRATANTE (UASG)

Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial (343023)

OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, concessão de uso de espaço público, a título oneroso, da edificação em área de 80,90m², para a exploração de um Bistrô/Lanchonete dentro nas dependências do Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial (CCPPI), conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas detalhadas anexos a esse edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/09/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior oferta / lance

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. PRÊAMBULO	3
2. DO OBJETO	4
3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
5. DA DATA, HORÁRIO, LOCAL DE LICITAÇÃO E DA ENTREGA DE ENVELOPES.....	6
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL.....	7
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6. DO CREDENCIAMENTO	8
7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	8
9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	11
10. DOS RECURSOS	12
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
12. DA CONTRATAÇÃO	13
13. DO PAGAMENTO.....	13
14. DO PRAZO CONTRATUAL E RESCISÃO	14
15. DO REAJUSTE DE PREÇOS.....	14
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
18. ANEXOS DO EDITAL.....	16

Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Diretoria de Articulação, Fomento e Educação – DAFE
Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial – CCPPI
Divisão Administrativa do CCPPI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

(Processo Administrativo nº 01460.000052/2025-98)

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL No. 03/2025 (número exclusivo para este certame, uma vez que este é presencial e não é operacionalizado pelo Portal de Compras.gov.br, conforme controle interno de numeração).

1. PREAMBULO

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional através de sua Unidade Especial Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial, realizará uma licitação na modalidade Pregão Presencial, sem sessão pública, para a concessão de uso de espaço público, a título oneroso de 01 área de 80,90m2, para a instalação e exploração de um Bistrô/Lanchonete, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas detalhadas.

Este pregão será regido pela Lei Federal no. 14.133 de 1º. De abril de 2021, e alterações posteriores.

1.1 O pregão presencial será realizado na Praça XV de Novembro, 48 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, pela Agente de Contratação Chrystiane Marinho de Lucena - matrícula 0223774 e equipe de apoio constituída pelos seguintes membros: Celso Guimarães D. da Silva, matrícula 3126880 e Claudio Cardillo, matrícula 1150966.

1.2 Destaque-se, que conforme previsto no parágrafo 5º., do artigo 8º. Da Lei 14.133/2021: *Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*

(...)

Parágrafo 5º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

1.3 A abertura da sessão do pregão presencial terá início no dia 20/08/2025 às 10: 30h.

1.3.1 Na impossibilidade da realização da sessão no dia previamente estabelecido será dada publicidade de nova data.

1.4 O Tipo de Licitação será: MAIOR OFERTA;

- 1.5 O Regime de Contratação: PREÇO GLOBAL;
- 1.6 O Regime de julgamento: MAIOR OFERTA;
- 1.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas o sistema e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1 *Constitui objeto da presente licitação, concessão de uso de espaço público, a título oneroso, da edificação em área de 80,90m², para a exploração de um Bistrô/Lanchonete dentro das dependências do Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial (CCPPI), conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas detalhadas anexos a esse edital.*

2.2 A licitação será realizada em único item.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública conforme art. 164 da Lei 14.133 de 2021.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, por escrito, através do e-mail: chrystiane.lucena@iphan.gov.br.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);

3.3 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital do pregão, por meio email chrystiane.lucena@iphan.gov.br, na forma prevista no edital, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, devendo ser peticionado através do e-mail chrystiane.lucena@iphan.gov.br, observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.3.2 Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro receberá o peticionamento fora do dia e horário previstos;

3.3.3 O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

3.3.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame;

3.3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

3.3.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5.4 As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente;

3.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração Pública.

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 4.2 Para participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 4.2.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4 A participação da presente licitação é limitada a licitantes enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 3º. da Lei Complementar no. 123/2006 e suas alterações, no art. 34 da Lei Federal no. 11.488/2007.
- 4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.7 *Para o item a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
- 4.7.1 *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 4.8 Não poderão disputar esta licitação:
- 4.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 4.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.8.9 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 4.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.8.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.9 O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.12 A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DA DATA, HORÁRIO, LOCAL DA LICITAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1 A empresa interessada fará a entrega dos envelopes I e II, contendo a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, ao PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio designados para processar e julgar o certame.
- 5.1.1 Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.
- 5.1.1.1 Local da sessão pública do pregão presencial: Unidade CCPPI - Sala dos Arquivos - Praça XV de Novembro, 48 - Centro - Rio de Janeiro/RJ;
- 5.1.1.2 Data da sessão pública do pregão presencial: 20/08/2025;
- 5.1.1.3 Horário da abertura da sessão pública do pregão presencial: 10:30h;
- 5.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA COMERCIAL

CENTRO CULTURAL DO PATRIMÔNIO PAÇO IMPERIAL - CCPPI

PREGÃO PRESENCIAL – 03/2025

PROCESSO Nº.: 01460.000052/2025-98

PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CENTRO CULTURAL DO PATRIMÔNIO PAÇO IMPERIAL - CCPPI

PREGÃO PRESENCIAL – 03/2025

PROCESSO Nº.: 01460.000052/2025-98

PROPONENTE:.....

CNPJ:

- 5.3 O CCPPI não se responsabilizará por envelopes de "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Na sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela empresa representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 6.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 6.2.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;
- 6.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.3 No ato do credenciamento, o representante deverá ainda apresentar os seguintes documentos, que deverão vir obrigatoriamente fora dos envelopes:
- 6.3.1 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo VI deste edital.
- 6.3.2 Para participar do certame e também para obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, o fornecedor deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 6.1, com a apresentação de:
- 6.3.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 6.3.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada

ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.3.2.3 Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 6.3.2.2 deste artigo, nos termos da Lei complementar Federal nº 123/06, será aceita, mediante a comprovação dessa circunstância, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei.

6.3.3 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo IX deste edital.

6.3.4 Cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa (Contrato Social, Registro Comercial, Decreto ou Ata) para comprovar o ramo de atividade.

6.4 O instrumento de credenciamento e as declarações serão juntados ao processo da licitação.

6.5 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.6 O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante o PREGOEIRO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos invólucros da PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação.

6.6.1 Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração do maior preço.

6.7 A ausência de quaisquer documentos previstos nos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.4 ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista impossibilitará o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. As propostas comerciais deverão ser redigidas e impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.2. Não será admitida proposta para objeto diverso do definido neste Edital.

7.3. O valor ofertado será reajustado na forma estabelecida no Contrato.

7.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Edital.

7.5. Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.6. Ocorrendo divergências entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.7. Todas as condições estabelecidas pelo Anexo I serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.

7.8. A proposta deverá atender à totalidade do objeto desta licitação.

7.9. A proposta vencedora será aquela que ofertar a MAIOR OFERTA, ou seja, o MAIOR VALOR de Pagamento Mensal, referente à exploração comercial da área, devido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

7.9.1. Além do valor pago pela concessão administrativa, a concessionária arcará ainda com a taxa mensal pelo fornecimento de luz/ energia elétrica, taxa de incêndio e demais taxas que vierem a incidir em relação ao imóvel objeto da concessão de uso.

7.9.2. O valor mensal para a concessão de uso da área para instalação e exploração do Bistrô/Lanchonete não poderá ser inferior a R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) por mês.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

8.1. Regularidade Jurídica

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações constantes nos Anexos deste Edital e do contrato.

8.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.1.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

8.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.2.3.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado do Rio de Janeiro deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais no Rio de Janeiro por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT;

8.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.2.5. Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.7. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.2.8. A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

8.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

8.2.8.2. O prazo previsto no item 8.2.8.1 poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração Pública.

8.2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.2.8.4. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.3. Qualificação Técnica:

8.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, exclusivamente quanto ao fornecimento e/ou prestação de serviços no ramo alimentício, tais como: lanches, salgados, buffet, refeições ou similar, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da produção diária, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições dos serviços prestados.

8.3.2. O atestado deverá conter:

8.3.2.1. A razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

8.3.2.2. Comprovação de execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, por período mínimo, ininterrupto, de 12 (doze) meses;

8.3.2.3- local e data de emissão;

8.3.2.4- nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.4. As empresas deverão apresentar as seguintes declarações:

8.4.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar Visita técnica à Unidade de Conservação e instalações do Bistrô/Lanchonete do Centro Cultural do Paço Imperial, de forma a terem conhecimento pleno do local.

8.4.1.1. A Vistoria Técnica ao local é facultativa, sendo um direito do licitante e não uma obrigação. No entanto, ela é recomendada aos licitantes para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços e deverá ser realizada pelo representante legal da empresa indicado para ser o profissional responsável pelos serviços.

8.4.1.2. Caso a empresa opte por realizar a Vistoria Técnica, deverá apresentar Declaração de Vistoria Técnica, atestado pelo servidor designado, de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências do CCPPI, anteriormente à realização da licitação, objetivando ao conhecimento das dimensões e padrões adotados, bem como dos locais onde deverão ser realizados os serviços.

8.4.1.3. A Visita Técnica, no caso de opção por esta, deverá ser realizada em até 3(três) dias úteis antes da abertura da licitação em epígrafe, sendo agendada com antecedência, através do seguinte telefone: (21) 2215-2622, ou pelo e-mail: chrystiane.lucena@iphan.gov.br.

8.4.1.4. A comprovação de vínculo da licitante com o Profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de registro de empregado, acompanhado do documento de identidade, devendo informar ainda o CNPJ da licitante.

8.4.1.5. A Declaração de Vistoria Técnica deverá fazer parte da documentação de habilitação da empresa, no caso de opção pela realização da vistoria, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital.

8.4.2. Na opção por não realização da Visita prévia, a empresa deverá apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local objeto onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. A empresa que decidir não realizar a visita e eventualmente, subestimar sua proposta incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, conforme modelo contido no Anexo V

8.4.2.1. A Declaração de ciência de todas as informações deverá fazer parte da documentação de habilitação da empresa, no caso de opção pela não realização da visita técnica, conforme modelo contido no Anexo V

8.4.2.2. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo ou de que não está suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital.

8.4.2.3 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo VII deste Edital.

8.4.3. Disposições gerais da habilitação:

8.4.4. O Pregoeiro e/ou a equipe de apoio consultará o SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.

8.4.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

8.4.5.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.4.5.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.4.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro

suspenderá a sessão, informando aos presentes a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.4.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.4.8. Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor, o número do CNPJ e o endereço respectivo.

8.4.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

8.4.10. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente.

9. DA SESSÃO DO PREGAO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de Pregão, iniciando-se com o credenciamento para identificação dos representantes dos licitantes interessados em participar do certame.

9.1.1. Quando a sessão de pregão se estender por mais de um dia e o representante legal credenciado estiver impossibilitado de acompanhar o andamento dos demais atos do procedimento licitatório, outro representante poderá ser credenciado em seu lugar.

9.1.2. Ao ser credenciado outro representante legal para atuar em nome da empresa licitante, conforme item anterior, automaticamente cessará os poderes do representante primeiro credenciado.

9.1.3. A documentação para o novo credenciamento será a mesma que originou o primeiro credenciamento.

9.2. Conjuntamente com os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento às exigências do Edital e os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

9.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4. Classificação das propostas comerciais:

9.4.1. Abertos os envelopes de propostas comerciais apresentados para o lote único, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.4.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta do maior valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais.

9.4.2.1 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluída a proposta de maior valor, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

9.5. Dos lances verbais:

9.5.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor e os demais.

9.5.1.1. O licitante poderá cobrir o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de maior valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote único apenas o de maior valor.

9.5.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a ordem de apresentação dos lances será determinada por sorteio.

9.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.5.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.5.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às

penalidades constantes deste Edital.

9.5.6. No início da fase de lances, o pregoeiro poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

9.6. Julgamento:

9.6.1. Critério de julgamento: Observado o disposto no item 07 deste Edital, o critério de julgamento será o de MAIOR VALOR ofertado para o lote único, a ser pago mensalmente pela Concessionária à Concedente.

9.6.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.2.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado da contratação;

9.6.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita. Sendo aceitável a oferta de MAIOR valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.7. Declaração do vencedor:

9.7.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor e, não havendo interposição de recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto deste Edital à licitante vencedora;

9.7.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.7.3. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o detentor da melhor oferta, para que seja obtido preço mais favorável, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos.

9.8. Elaboração da ata:

9.8.1. A ata da sessão será lavrada por membro da equipe de apoio, sob as ordens do Pregoeiro, e será assinada por ambos, juntando-se a ela a lista dos presentes à sessão.

9.8.2. As divergências quanto ao registro em ata serão decididas pelo Pregoeiro, que assinalará, após o registro de seu entendimento, que o faz sob protesto do licitante.

9.8.3. Toda a SESSÃO PÚBLICA será gravada em áudio e vídeo e os atos nela praticados serão registrados em ata que será assinada pela COMISSÃO estes passarão a ser partes integrantes do processo.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. A apresentação das razões de recursos e contrarrazões, assim como documentos complementares, será feita por meio de e-mail chrystiane.lucena@iphan.gov.br, observados os prazos previstos no item 10.1.

10.5. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:

10.5.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 9º do Decreto nº 44.786/2008.

- 10.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.7. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.
- 10.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais ou por meios não determinados conforme edital.
- 10.9. As decisões de eventuais recursos serão comunicadas a todos os licitantes por e-mail.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for acolhido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do contrato XI.
 - 12.1.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo Federal - <https://sei-sip.iphan.gov.br>.
 - 12.1.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo Federal, por meio do link <https://sei-sip.iphan.gov.br/usuarioexterno>, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
 - 12.1.4. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail chrystiane.lucena@iphan.gov.br
 - 12.1.5. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Contrato.
 - 12.1.6. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 - 12.1.7. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento devido pela concessão de uso do espaço público deverá ser efetuado por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, conforme as determinações da Concedente, até o 10º (decimo) dia útil do mês imediatamente subsequente.
- 13.2 Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue à Concedente até 15º (decimo quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, na Divisão Administrativa do CCPPI ou através do e-mail chrystiane.lucena@iphan.gov.br.

14 DO PRAZO CONTRATUAL E RESCISÃO

- 14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a Adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua

publicação, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por igual período, com vantagens para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n-º 14.133/2021, conforme minuta constante do Anexo II, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

14.1.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento, pela licitante adjudicatária, da convocação formal.

14.1.2. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado.

14.2 De acordo com o art. 138 da Lei n-º 14.133/2021, a extinção do Contrato poderá ser:

14.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONCESSIONÁRIA, esta deverá ressarcir o CONCEDENTE dos prejuízos comprovados.

15 DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M— Índice Geral de Preços - Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV

15.1.1 No caso de extinção do índice definido neste artigo, será utilizado, para efeito de reajuste ou atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Concedente, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Concedente:

16.1.1 Advertência por escrito;

16.1.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o preço de referência global previsto para 60 meses de contrato;

16.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a dois anos;

16.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art.156 da Lei 14.133/2021;

16.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2 Paralisação de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

16.2.3 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

16.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 16.1.

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n-º 14.133/2021.

16.5 Poderá ser aplicada ainda, sanção de impedimento de licitar e contratar com órgão e entidades da Administração Federal se:

- 16.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 16.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 16.5.4 Não manter a proposta;
- 16.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 16.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.5.7 Cometer fraude fiscal.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 17.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 17.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 17.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer alterações conforme previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 17.5 O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.6 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.8 Informações complementares que visem obter melhores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão de Licitação no horário de 10h às 12h ou de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: chrystiane.lucena@iphan.gov.br.
- 17.9 Os interessados poderão examinar o presente edital e seus anexos nos sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 17.10 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18 DOS ANEXOS

- 18.1 Anexo I - Termo de Referência
 - 18.1.1 Apêndice ao Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar;
 - 18.1.2 Anexo I ao Termo de Referência - Regulamento Básico do Bistrô/Lanchonete;
 - 18.1.3 Anexo II ao Termo de Referência - Critérios Básicos para A Realização dos Trabalhos de Renovação e Adaptação do Espaço para Instalação do Bistrô/Lanchonete
 - 18.1.4 Anexo III ao Termo de Referência - Esquema de Eletricidade
- 18.2 Anexo II - Minuta de Contrato
- 18.3 Anexo III - Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico.
- 18.4 Anexo IV - Modelo de declaração de vistoria.
- 18.5 Anexo V - Modelo de declaração de ciência dos serviços.
- 18.6 Anexo VI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 18.7 Anexo VII - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99).

- 18.8 Anexo VIII - Modelo de declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 18.9 Anexo IX - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 18.10 Anexo X - Modelo de declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos.
- 18.11 Anexo XI - Modelo de proposta.
- 18.12 Anexo XII - Modelo de declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- 18.13 Anexo XIII - Modelo de declaração de reserva de cargos PcD e reabilitados da seguridade social.
- 18.14 Anexo XIV - Planta Baixa Bistrô/Lanchonete

Rio de Janeiro , 22 de julho de 2025.

CHRYSTIANE MARINHO DE LUCENA
PREGOEIRA



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Diretoria de Articulação, Fomento e Educação – DAFE
Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial – CCPPI
Divisão Administrativa do CCPPI

Termo de Referência

(Processo Administrativo nº 01460.000052/2025-98)

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, concessão de uso de espaço público, a título oneroso, da edificação em área de 80,90m², para a exploração de um Bistrô/Lanchonete dentro nas dependências do Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial (CCPPI), exclusivamente para a venda de pratos quentes e frios, tais como: massa, ricota, crepes, inhoque, sanduíches, tortas, carpaccio, quiches, saladas, entre outros, sucos diversos, café entre outros, localizado no pavimento térreo, no local conhecido como antiga cadeia, do prédio situado à Praça XV de Novembro, 48 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, renováveis por igual período.

1.2. O preço dos pratos oferecidos deverão ser praticados no valor de mercado.

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. Ofertar aos visitantes e ao público em geral produtos de segunda-feira a domingo, no horário de 11:00h as 18:00h.

1.4. JUSTIFICATIVA

O Centro Cultural do Patrimônio - Paço Imperial (CCPPI) é um bem cultural tombado em nível federal pelo Iphan, aberto à visitação pública, que recebe regularmente um grande e diversificado público. A crescente demanda de visitantes exige melhoria constante nos serviços. As pesquisas de satisfação realizadas apontam a carência de espaço para fornecimento e consumo de alimentos e bebidas por meio da instalação de um Bistrô/Lanchonete nas dependências do CCPPI, que proporcionará com comodidade e segurança, o atendimento a essa demanda dos usuários.

Apesar da região do centro do Rio de Janeiro ser dotada de um polo gastronômico, as atividades do mesmo são concentradas na oferta de refeições completas em feriados e finais de semana.

O circuito de visitação dura aproximadamente duas horas. Tanto nos tempos de espera para início das visitas quanto no retorno delas, o público necessita para refeições, lanches e descanso.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL
1	CONCESSÃO ONEROSA DE USO de área com 80,90 m2, localizado nas dependências do Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial	19356	Mês	R\$ 4.350,00

1.5. Prazo de vigência da Concessão é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133 de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência

2.2. O objeto está previsto no Plano Anual de Contratações 2025 conforme detalhamento abaixo:

- I. ID no PNCP
- II. Data de Publicação no PNCP
- III. Id do item no PCA
- IV. Classe/Grupo:
- V. Identificador da Futura Contratação:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a implantação, administração, operação e exploração comercial de um Bistrô/Lanchonete para atendimento aos visitantes do CCPPI, podendo a contratada, em caráter suplementar, oferecer o serviço ao público externo, isto é, a usuários que não estejam em visita ao CCPPI. A contratação terá por objeto a concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso de área destinada ao Bistrô/Lanchonete.

3.2. Caberá à contratada a adaptação da área cedida às condições de prestação do serviço, bem como o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários. O pagamento das refeições será feito diretamente pelos usuários à contratada, a quem caberá remunerar mensalmente a Administração Pública pela concessão da área.

3.3. O espaço destinado ao Bistrô/Lanchonete do CCPPI será entregue desocupado à contratada, a quem caberão, às suas expensas, as intervenções arquitetônicas necessárias para a adequação do local às condições de prestação do serviço, tais como a instalação do mobiliário e dos equipamentos, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CCPPI e constantes do ANEXO II – Critérios Básicos para a Realização dos Trabalhos de Renovação e Adaptação do Espaço para Instalação do Bistrô/Lanchonete.

3.4. A adequação do espaço e definição dos procedimentos operacionais, o Bistrô/Lanchonete deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental e social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A adequação do espaço e definição dos procedimentos operacionais, o Bistrô/Lanchonete deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental e social
- 4.2. Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotados na execução do contrato, em conformidade com as disposições do Decreto no 7.746, de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP no 1, de 2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU são os seguintes:
- 4.3. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004 (Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), alterada pela RDC 52/2014, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 (Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação), bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis
- 4.4. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA
- 4.5. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada
- 4.6. A contratada, se necessário, deverá utilizar equipamentos de exaustão mecânica a fim prevenir a circulação de fumaça ou odores excessivos;
- 4.7. A contratada deverá providenciar a retirada, das dependências do CCPPI, dos resíduos de construção civil decorrentes da realização dos serviços de adaptação da área concedida e o seu descarte em conformidade com a Resolução CONAMA no 307, de 2002, e com as normas municipais

Subcontratação

- 4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não se aplica ao caso concreto

Vistoria

- 4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 12h e das 13h às 16 horas, com antecedência mínima de 1 (um) dia. O agendamento poderá ser realizado das seguintes formas:
 - 4.10.1. Pelo telefone: (21) 2215-2622
 - 4.10.2. Pelo e-mail: chrystiane.lucena@iphan.gov.br

- 4.11. O prazo de vistoria iniciar-se-á no segundo dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior a data prevista para abertura dos envelopes.
- 4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.14. A declaração de vistoria será elaborada de acordo com o ANEXO IV ao edital – Declaração de Vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato e do recebimento da área da concessão pela contratada;
- 5.1.2. O prazo de que trata o item 5.1.1 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante autorização do CCPPI, em caráter excepcional, devidamente justificado, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início da execução do serviço, e cumpridas as condições e as formalidades exigidas pela legislação;
- 5.1.3. O início da execução do serviço estará condicionado à apresentação, pela contratada, do registro comercial, do alvará de funcionamento e da licença sanitária do estabelecimento, ou dos protocolos de solicitação desses documentos aos órgãos competentes

Instalações Físicas, equipamentos e materiais

- 5.1.4. A área concedida será entregue desocupada à contratada, a quem caberá realizar, às suas expensas, sob a supervisão do CCPPI, as benfeitorias necessárias às condições de execução do serviço;
- 5.1.5. A contratada deverá elaborar sua proposta de adaptação do local em conformidade com as diretrizes estabelecidas no ANEXO II – Critérios Básicos para A Realização dos Trabalhos de Renovação e Adaptação do Espaço para Instalação do Bistrô/Lanchonete deste Termo de Referência, e submetê-la à aprovação prévia do CCPPI.
- 5.1.6. providenciará, às suas custas, os móveis e os equipamentos necessários à execução do serviço, bem como todos os materiais necessários ao exercício de suas atividades, tais como eletroportáteis, utensílios de mesa e de cozinha, itens de enxoval, artigos descartáveis, materiais de higiene e de limpeza, entre outros, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no ANEXO I – Regulamento Básico do Bistrô/Lanchonete deste Termo de Referência

Regulamento básico do Bistrô/Lanchonete

- 5.1.7. O regulamento básico da Bistrô/Lanchonete consta do ANEXO I deste Termo de Referência e contém as especificações, diretrizes e parâmetros que deverão ser observados pela contratada, relativos à operação do serviço

Identidade visual e divulgação comercial

- 5.1.8. A contratada poderá utilizar seu nome de fantasia e logomarca, ou ainda adotar

nome de fantasia e identidade visual específicos para o estabelecimento a ser instalado na área concedida, desde que previamente submetidos à aprovação do CCPPI. No caso de franquia, a contratada poderá utilizar a identidade de marca da franqueadora.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.9. A execução contratual observará as disposições contidas no ANEXO – Regulamento Básico do Bistrô/Lanchonete

Informações Relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.10. O fornecimento dos gêneros e produtos alimentícios; dos materiais em geral produtos em geral utilizados durante o consumo, como utensílios, louças, itens descartáveis, materiais de higiene e limpeza entre outros; e mão de obra especializada, operacional e administrativa, deverão ser em quantidades suficientes para desenvolver todas as atividades previstas para a CONCESSÃO, sendo todas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando ainda, a conformidade com as normas vigentes de vigilância sanitária e demais preceitos legais aplicáveis.

5.1.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.11.1. O CCPPI recebe em média 280 mil visitantes por ano, segundo relatório de atividades de 2024

5.1.11.2. São servidas em média 35 (trinta e cinco) refeições por dia, aproximadamente.

5.1.12. Além dos visitantes do centro cultural, o acesso ao Bistrô/Lanchonete será franqueado ao público externo.

5.1.13. Os quantitativos de visitação e demais informações acima mencionadas poderão ser utilizadas pela licitante para a estimativa do quantitativo de serviço e o dimensionamento de sua proposta, mas não implicam qualquer compromisso presente ou futuro por parte do CCPPI quanto ao número de lanches e refeições a serem servidos pela empresa.

5.1.14. A estimativa de potenciais usuários feita pela Administração não representam garantia de receita mínima oriunda da exploração da atividade a ser praticada com a cessão de uso aqui tratada, que não é prestada diretamente à Administração.

5.1.15. A estimativa de refeições diárias feita pela Administração não representa garantia de receita mínima oriunda da exploração da atividade do restaurante.

5.1.16. A licitante deverá prever em sua proposta as despesas com a adaptação da área concedida e o fornecimento dos móveis, equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, não cabendo direito a indenização, pagamento ou compensação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.17. Reverter o bem a União em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área cedida incorporadas ao bem da União ao final do contrato.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

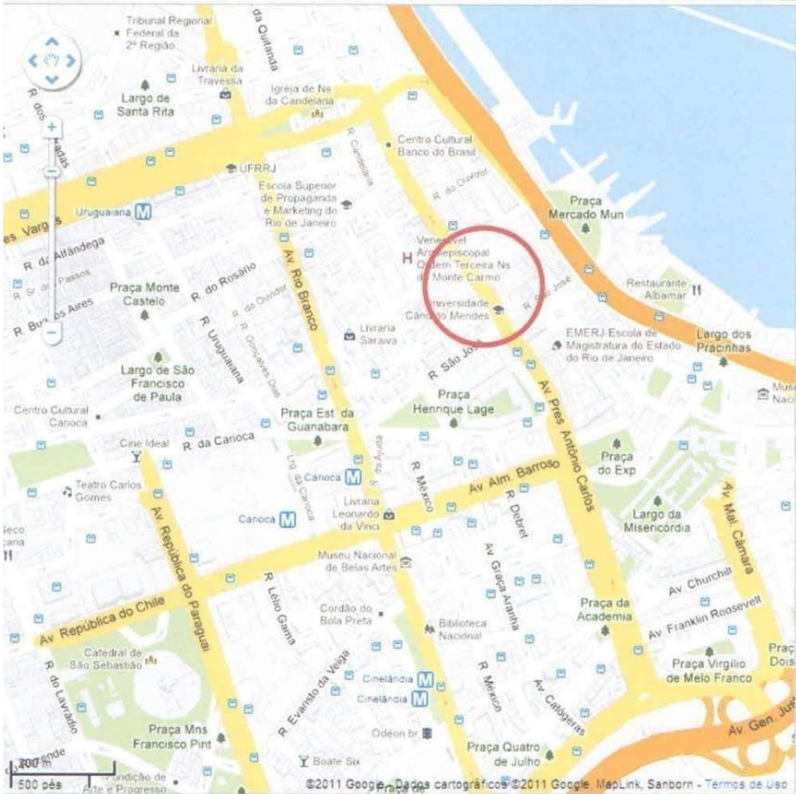
6.1. O espaço interno da outorga situa-se no prédio do Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial, localizado na Praça Quinze de Novembro, 48, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

6.2. O horário de funcionamento é de segunda-feira a domingo de 11:00h até 18:00h, podendo sofrer ajustes, em casos excepcionais, desde que haja autorização, prévia e expressa, da Concedente.

7. ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA DE USO – O ESPAÇO

- 7.1. Trata-se de bem da União, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Os custos de projeto e execução para qualquer adaptação ao imóvel, tais como a inserção de elementos visuais informativos e/ou decorativos, ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, sem que caiba indenização. Tais intervenções deverão ser previamente submetidas à análise do Centro Cultural Paço Imperial, e só poderão ser executadas com a devida anuência do mesmo. Havendo interesse da CONCESSIONÁRIA em realizar adequações, poderá fazê-las desde que sejam totalmente reversíveis e sob aprovação prévia do projeto pela FISCALIZAÇÃO. Nenhuma intervenção poderá, em hipótese alguma, causar dano ao bem tombado e, para evitar que isso ocorra, a FISCALIZAÇÃO poderá intervir a qualquer momento.
- 7.2. A entrega do imóvel pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para início do funcionamento do Bistrô/Lanchonete se condiciona à assinatura de detalhado laudo de vistoria pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste contrato.
- 7.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o imóvel locado sempre em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, devendo restituí-lo, finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que foi recebido, providenciando, às suas expensas, toda a limpeza, pintura, reparos e substituições que se fizerem necessários para sua adequação ao descrito no laudo de vistoria, não se responsabilizando pelos danos decorrentes do uso normal do imóvel, da ação do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.
- 7.4. Após o término do contrato, anterior à entrega do imóvel à CONCEDENTE deverá ser realizado um Laudo de Vistoria assinado pelas partes que passará a fazer parte integrante do processo que contém a documentação referente à concessão.
- 7.5. Concluídas as diligências antecedentes à efetiva entrega do imóvel, a CONCEDENTE fornecerá termo de recebimento à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser acompanhado de expressa declaração atestando o integral cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, dando-se por plenamente concluída a concessão e ficando as partes mútua e reciprocamente desvinculadas.
- 7.6. A Concessão do uso pode ser revogada unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, por descumprimento das obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA ou quando a fiscalização identificar dano ao patrimônio público, sem que o CONCESSIONÁRIO faça jus a qualquer tipo de indenização.

7.7. Localização no CCPI: a área está situada no pavimento térreo, limitada pela Rua Primeiro de Março, Rua da Assembleia e Praça Quinze de Novembro.



Localização da área de concessão dentro do CCPPI Área
total de concessão de uso: **80,90m²**









RUA PRIMEIRO DE MARÇO, NO TRECHO



RUA PRIMEIRO DE MARÇO, NO TRECHO



7.8. Revestimentos da área interna: Piso revestido em GRANITO, paredes com pintura na cor branca.

7.9. Instalações disponibilizadas pelo CCPI para equipamentos (despesas por conta da CONCESSIONÁRIA):

7.10. 16 (dezesseis) tomadas com uma voltagens - 127V

7.11. Maquinários/equipamentos recomendados (porte, potência, modelo ou similar):

7.12. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela aquisição, manutenção e conservação de todos os materiais e equipamentos de que necessitar fazer uso para o bom atendimento dos usuários. TODOS os equipamentos serão elétricos e deverão possuir, preferencialmente, selo de eficiência PROCEL nível A, ou no mínimo B.

7.13. O CCPI prevê a instalação de um equipamento de cada tipo, conforme abaixo sugerido. No caso de a CONCESSIONÁRIA solicitar inclusão ou alteração da relação máxima, a Fiscalização Técnica deverá emitir parecer sobre a nova demanda.

7.13.1. **NO BAR**

- 02 geladeiras industriais
- 01 geladeira 127 v
- 02 freezers 220 v
- 02 fornos elétricos 220 v
- 01 climatizador de vinho
- 01 cafeteira
- 01 moedor de grãos
- 01 máquina de café expresso
- 01 micro ondas
- 01 torneira elétrica
- 01 espremedor de frutas

7.13.2. **NA COZINHA**

- 01 chapa elétrica dupla 220 v
- 02 fornos elétricos 02 micro ondas
- 01 geladeira de balcão 220 v
- 01 balança elétrica 127 v
- 01 batedeira 127 v
- 01 liquidificador 127 v
- 01 fatiadeira 127 v
- 01 coifa
- 01 bancada seca
- 01 bancada com duas cubas
- 01 geladeira expositor 127 v
- 01 processador 220 v
- 01 ventilador 1274 v.

7.14. O imóvel cedido, localizado na Praça Quinze de Novembro, nº 48 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, é tombado na esfera federal com inscrição no Livro Histórico e no Livro de Belas Artes em 06/04/1938, Processo nº 0159-T-38 e, portanto, todas as atividades a

serem realizadas no imóvel deverão respeitar as normas de preservação impostas pelos órgãos competentes, em especial o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

- 7.15. O cedente, na qualidade de responsável pelo imóvel tombado, terá o direito inalienável de promover intervenções de restauro, conservação e manutenção do imóvel, sempre que necessárias para a preservação das características arquitetônicas e históricas do bem, conforme exigido pelos órgãos de preservação.
- 7.16. cessionário compromete-se a:
- 7.16.1. **Não realizar qualquer intervenção**, obra, reforma ou modificação nas estruturas ou elementos históricos do imóvel sem a prévia autorização escrita do cedente e dos órgãos de preservação do patrimônio.
 - 7.16.2. **Comunicar imediatamente ao cedente** quaisquer ocorrências que possam comprometer a integridade do imóvel ou que exijam reparos ou intervenções emergenciais.
 - 7.16.3. **Comunicar imediatamente ao cedente** quaisquer ocorrências que possam comprometer a integridade do imóvel ou que exijam reparos ou intervenções emergenciais.
 - 7.16.4. **Facilitar o acesso** do cedente ou de profissionais indicados por este, para a realização de vistorias, manutenções ou obras de restauro, sempre que for necessário e mediante comunicação prévia, preservando a continuidade das atividades no imóvel quando possível.
- 7.17. As intervenções de restauro e conservação realizadas pelo cedente deverão observar rigorosamente as orientações dos órgãos de preservação, e será de responsabilidade do cedente a **contratação de profissionais especializados**, quando necessário.
- 7.18. Em caso de **deterioração causada pelo uso indevido** ou por intervenções não autorizadas realizadas pelo cessionário, este será **responsabilizado financeiramente** pelos danos, devendo arcar com os custos integrais das intervenções de reparo ou restauração, conforme os parâmetros estabelecidos pelo cedente e órgãos de preservação.
- 7.19. Durante o período de cessão ou uso, o cessionário concorda que **as intervenções de restauro promovidas pelo cedente não configurarão descumprimento contratual**, desde que o cedente providencie os trabalhos de forma a minimizar os impactos nas atividades em curso no imóvel.
- 7.20. **Caso de Intervenção de Emergência:** No caso de necessidade de intervenções urgentes para garantir a integridade estrutural ou patrimonial do imóvel, o cedente tem o direito de proceder com os reparos imediatos, independentemente de prévia comunicação ao cessionário, notificando-o tão logo seja possível.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e/ou aplicando as sanções cabíveis.
- 8.4. Propiciar à CONCESSIONÁRIA acesso à área abrangida pela CONCESSÃO.

- 8.5. Realizar pesquisas de opinião junto à clientela do Bistrô/Lanchonete, para avaliar o grau de satisfação quanto à qualidade dos produtos e ao atendimento da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se dos resultados obtidos para embasar a decisão de prorrogar ou não a CONCESSÃO.
- 8.6. Manifestar-se, oficialmente, a respeito do interesse de prorrogar ou não a CONCESSÃO em até 90 dias antes do término da vigência do contrato.
- 8.7. Disponibilizar e entregar, mensalmente ou sempre que necessário, as Guias de Recolhimento da União (GRU) para pagamento dos valores correspondentes à CONCESSÃO

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. Obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pela vigilância sanitária, respondendo por qualquer descumprimento às mesmas.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com aquisição e manutenção dos móveis, equipamentos, maquinários, utensílios e materiais necessários à exploração do ramo de comércio no espaço público.
- 9.3. Todos os equipamentos para produção de alimentos, tais como fornos, cafeteiras e similares, serão elétricos, ficando expressamente vedada a utilização de equipamentos a gás para preparo e cocção de alimentos.
- 9.4. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias;
- 9.5. Fica sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a substituição de peças e componentes que sejam avariados, bem como a manutenção de toda a estrutura em uso.
- 9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá servir refeições sempre em pratos de vidro/louça/cerâmica branca e talheres de aço inoxidável.
- 9.7. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar linha telefônica com internet, visto que o CCPPI disponibiliza o ponto e a fiação. As despesas de conta mensal serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o ressarcimento mensal de despesas de consumo de energia elétrica e de água, conforme medição em contador individual do espaço. O valor do ressarcimento será apurado pela Administração – na pessoa do Fiscal do Contrato, da seguinte forma:
- 9.9. Consumo mensal de energia em kWh, multiplicado pela tarifa disponibilizada no CCPPI da concessionária de energia do estado do Rio de Janeiro, a LIGHT ou outro índice que vier a substituí-lo;
- 9.10. Consumo mensal de água em m³, multiplicado pela tarifa disponibilizada no CCPPI da concessionária de água do estado do Rio de Janeiro, a ÁGUAS DO RIO ou outro índice que vier a substituí-lo;
- 9.11. O valor apurado deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 9.12. O fiscal deverá efetuar a leitura dos contadores individuais, gerar a GRU e protocolar no estabelecimento até o 2º (segundo) dia útil do mês em curso;
- 9.13. O estabelecimento deverá efetuar o recolhimento da GRU até o 10º (décimo) dia útil do mês em curso e apresentar o comprovante de pagamento ao Fiscal até o 15º dia útil do mês em curso, sob pena de notificação;
- 9.14. . Em caso de atraso do pagamento, o valor devido será acrescido de juros e multa de mora, na seguinte forma:

- 9.15. O valor devido será acrescido de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, computada a partir do primeiro dia subsequente à data de vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento, sendo que o percentual de multa a ser aplicado será limitado a 20%.
- 9.16. O valor devido será acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento

10. DESCARTE DE RESÍDUOS E LIMPEZA

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados por seu estabelecimento e fará a destinação destes resíduos para os locais adequados, quais sejam: pátio de compostagem do CCPPI, no caso dos resíduos orgânicos (sobras de alimentos devidamente acondicionados em potes de 5 litros com tampa, contendo a identificação do Bistrô/Lanchonete, para possibilitar a devolução do vasilhame após o descarte do seu conteúdo na compostagem) e no caso dos demais tipos de resíduos – não orgânicos (plásticos, latas, etc.) os mesmos deverão ser acondicionados SEPARADAMENTE, em sacos plásticos resistentes, para o recolhimento via coleta seletiva. O descarte do lixo será de responsabilidade da Concessionária; a data e a hora de recolhimento serão informadas ao CONCESSIONÁRIO pela FISCALIZAÇÃO.
- 10.2. A limpeza completa e a conservação da área do Bistrô/Lanchonete abrangem o espaço destinado ao mesmo, como também os móveis, instalações, máquinas e utensílios, e será dividida nas seguintes etapas:
- 10.2.1. limpeza diária envolvendo varrição e posterior limpeza com pano úmido e bactericida na área do Bistrô/Lanchonete, bem como limpeza das mesas, cadeiras, balcões, vidros, utensílios de cozinha, com desinfecção;
- 10.2.2. limpeza semanal envolvendo lavagem geral de toda a área, envolvendo todo o piso, limpeza das portas, janelas, e equipamentos, com desinfecção.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato de concessão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de concessão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 11.6. Contratada deverá indicar, mediante declaração e em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto para representá-la administrativamente para a

realização de reunião com vistas a tratar das atividades preparatórias para o início da execução do serviço e no período de vigência do contrato, sempre que for necessário.

- 11.7. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 11.8. O preposto deverá se apresentar ao CCPPI em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à exploração do contrato relativos à sua competência.
- 11.9. A contratada poderá, no ato da indicação de seu preposto, indicar o respectivo substituto.
- 11.10. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
- 11.11. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CCPPI, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do CCPPI.
- 11.12. A contratada deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à exploração dos serviços pelos empregados.
- 11.13. O preposto ou seu substituto deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento do Bistrô/Lanchonete, também podendo exercer outras atribuições no Bistrô/Lanchonete.
- 11.14. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Fiscalização

- 11.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica e Administrativa

- 11.16. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 11.17. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 11.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico e administrativo do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 11.19. O fiscal técnico e administrativo do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 11.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 11.21. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,

VII).

- 11.22. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

Gestor do Contrato

- 11.24. O gestor do contrato de concessão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 11.25. O gestor do contrato concessão acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 11.26. O gestor do contrato de concessão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 11.27. O gestor do contrato de concessão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 11.28. O gestor do contrato de concessão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 11.29. O gestor do contrato de concessão deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do pagamento

- 12.1. A concessão da espaço público para exploração comercial Bistrô/Lanchonete será feita mediante o pagamento mensal de aluguel pela contratada, correspondente ao valor adjudicado nesta licitação.
- 12.2. O aluguel vencerá sempre no último dia do mês de competência.
- 12.3. O pagamento devido pela concessão de uso do espaço público deverá ser efetuado por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, conforme as

determinações da Concedente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

- 12.4. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue à Concedente até 15º (décimo quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, na Divisão Administrativa do CCPPI ou através do e-mail chrystiane.lucena@iphan.gov.br.
- 12.5. Em caso de atraso do pagamento, o valor devido será acrescido de juros e multa de mora, na seguinte forma:
- 12.6. O valor devido será acrescido de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, computada a partir do primeiro dia subsequente à data de vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento, sendo que o percentual de multa a ser aplicado será limitado a 20%.
- 12.7. O valor devido será acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.
- 12.8. Os pagamentos mensais do ressarcimento de consumo de energia elétrica e de água serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito efetuado pelo Concessionário por meio de Guias de Recolhimento da União separadas, pelo CCPPI a pedido do Concessionário.
- 12.9. O valor referente ao consumo de energia elétrica e água será informado ao Concessionário por meio de documento expedido pelo fiscal do contrato do Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial.
 - 12.9.1. O Concessionário, após o recolhimento das Guias, deverá entregar cópia das mesmas ao Setor Financeiro do Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial.
- 12.10. O não pagamento do valor locatício ou de qualquer obrigação pela contratada acarretará a rescisão contratual, com a cobrança administrativa do total devido e a consequente inscrição do crédito na Dívida Ativa do Iphan, o seu protesto, a cobrança judicial, a inscrição da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na forma da Lei nº 10.522, de 2002, além das demais medidas cabíveis
- 12.11. O valor mensal do aluguel será reajustado anualmente, tendo por base para o primeiro reajuste, o primeiro dia do mês seguinte ao aniversário da assinatura do contrato de Concessão Onerosa de Uso, utilizando-se o índice IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com a adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PREÇO OFERECIDO, nos termos do art 95 do Decreto-lei nº 9760, de 1946.
- 13.2. Justifica-se o PREGÃO na forma PRESENCIAL devido ao sistema eletrônico não admitir critério de julgamento para escolha de melhor oferta.
- 13.3. Ademais, a forma presencial apresenta diversas vantagens entre as quais a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão pública e a facilidade de verificação das condições de habilitação e execução das propostas.
- 13.4. O PREGÃO na forma PRESENCIAL deverá cumprir os requisitos do processo de licitação contidos no art.17, em especial nos §§ 2º e 5º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5. A proposta, com a identificação do licitante e CNPJ, poderá ser feita conforme modelo do Anexo IX deste processo, devendo ser emitida por computador, redigida em

língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter ainda as seguintes características:

- 13.5.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.
- 13.5.2. **Valor mensal ofertado**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, não inferior ao valor mínimo de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).
- 13.5.3. As propostas deverão conter o valor mensal para concessão de uso, em algarismos e por extenso, em real (R\$), e havendo divergência entre os dois será considerado válido o valor por extenso. Esse valor deve compreender o valor mensal da concessão.
- 13.5.4. Prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, a contar da data de abertura do certame.
- 13.5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 13.5.6. Se o prazo de validade estiver ausente na proposta, será considerado o de sessenta dias; se prazo inferior a esse vier explícito na proposta, ela será desclassificada.
- 13.5.7. Se o prazo para início dos serviços estiver ausente na proposta, será considerado o máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato de concessão; se prazo superior a esse vier explícito na proposta, ela será desclassificada;

Regime de execução

- 13.6. Devido à natureza do objeto licitatório não se aplica o estabelecimento de regime de execução do contrato de concessão.

Exigências de habilitação

- 13.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 13.8. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 13.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 13.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 13.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da concessão.
- 13.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício concorre.
- 13.17. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto da concessão, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.18. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 13.19. A licitante deverá estar com quitação plena de todos os débitos/compromissos com o Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial - UG 343023, que são os originários de obrigações contidas em contrato administrativo com Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial.

Qualificação Econômico-Financeira

- 13.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 13.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 13.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 13.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 13.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 13.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 13.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- 13.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10.% do valor total estimado da contratação
- 13.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 13.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 13.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 13.27. licença de funcionamento expedida pelo órgão competente da vigilância sanitária;
- 13.28. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de Bistrô/Lanchonete ou de estabelecimentos similares, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.
- 13.29. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 13.30. Para comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos.
- 13.31. Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 13.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 13.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

14. VALOR MÍNIMO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCESSÃO

- 14.1. De acordo com pesquisa de mercado realizada estimou-se o valor mínimo mensal é de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Trata-se de contrato de receita, portanto não terá impacto orçamentário para a Administração.

16. ANEXOS

ANEXO I – Regulamento Básico do Bistrô/Lanchonete;

ANEXO II – Critérios Básicos para A Realização dos Trabalhos de Renovação e Adaptação do Espaço para Instalação do Bistrô/Lanchonete;

ANEXO III – Esquema de Eletricidade

(assinado eletronicamente)

Aline Lima Santos

Arquiteta

CCPPI/Iphan

(assinado eletronicamente)

Celso Guimarães D. da Silva

Analista I

CCPPI/Iphan

(assinado eletronicamente)

Claudio Cardillo

Analista I

CCPPI/Iphan

Aprovo o presente Termo de Referência,

(assinado eletronicamente)

Chrystiane Marinho de Lucena

Chefe da Divisão Administrativa

CCPPI/Iphan

(assinado eletronicamente)

Claudia Werneck Saldanha

Diretora

CCPI/Iphan



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

INN05 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Processo nº 01460.000052/2025-98

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. Número do Processo: 01460.000052/2025-98

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Constitui objeto da presente licitação, concessão de uso de espaço público, a título oneroso, da edificação em área de 80,90m², para a exploração de um bistrô para a venda de pratos quentes e frios tais como: massa, ricota, crepes, inhoque, sanduiches, tortas, quiches, saladas, entre outros, sucos diversos dentro nas dependências do Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial (CCPPI), , pelo prazo de 60 (sessenta) meses, renováveis por igual período.

2.2 Os preço dos pratos oferecidos deverão ser praticados no valor de mercado.

2.3 O Centro Cultural do Patrimônio - Paço Imperial (CCPI) é um bem cultural tombado em nível federal pelo Iphan, aberto à visitação pública, que recebe regularmente um grande e diversificado público. A crescente demanda de visitantes exige melhoria constante nos serviços. As pesquisas de satisfação realizadas apontam a carência de espaço para fornecimento e consumo de alimentos e bebidas por meio da instalação de um Bistrô/Lanchonete nas dependências do CCPPI, que proporcionará com comodidade e segurança, o atendimento a essa demanda dos usuários.

2.4 Apesar da região do centro do Rio de Janeiro ser dotada de um polo gastronômico, as atividades do mesmo são concentradas na oferta de refeições completas em feriados e finais de semana.

2.5 O circuito de visitação dura aproximadamente duas horas. Tanto nos tempos de espera para início das visitas quanto no retorno delas, o público necessita para refeições, lanches e descanso.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 Divisão Administrativa do CCPPI. Responsável: Chrystiane Marinho de Lucena

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Na adequação do espaço e definição dos procedimentos operacionais, o Bistrô/Lanchonete deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental e social;

4.1.2 Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotados na execução do contrato, em conformidade com as disposições do Decreto no 7.746, de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP no 1, de 2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU são os seguintes:

4.1.3 A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004 (Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), alterada pela RDC 52/2014, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 (Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação), bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;

4.1.4 A Contratada deve usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.5 A Contratada deve adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.6 A Contratada se necessário, deverá utilizar equipamentos de exaustão mecânica a fim prevenir a circulação de fumaça ou odores excessivos;

4.1.7 A contratada deverá providenciar a retirada, das dependências do CCPPI, dos resíduos de construção civil decorrentes da realização dos serviços de adaptação da área concedida e o seu descarte em conformidade com a Resolução CONAMA no 307, de 2002, e com as normas municipais.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.3 Garantia da da Contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não se aplica ao caso concreto.

4.4 Vistoria

4.1.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é obrigatória para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria , acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 12h e das 13h às 16 horas, com antecedência mínima de 1 (um) dia. O agendamento poderá ser realizado das seguintes formas:

4.4.1.1 Pelo telefone: (21) 2215-2622

4.4.1.2 Pelo email: chrystiane.lucena@iphan.gov.br

4.4.1.3 Presencialmente

4.4.2 O prazo de vistoria iniciar-se-á no segundo dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o penúltimo dia útil anterior a data prevista para abertura dos envelopes.

4.4.3 Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Mediante análise das soluções disponíveis no mercado, a contratação deverá ocorrer por meio de Concessão Onerosa de Uso de espaço público.

5.2 A contratação em tela é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública, sendo a solução que melhor atende às necessidades levantadas por este Estudo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a implantação, administração, operação e exploração comercial de um Bistrô/Lanchonete para atendimento aos visitantes do CCPPI, podendo a contratada, em caráter suplementar, oferecer o serviço ao público externo, isto é, a usuários que não estejam em visita ao CCPPI. A contratação terá por objeto a concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso de área destinada à prestação de serviço de Bistrô/Lanchonete.

6.2 Caberá à contratada a adaptação da área cedida às condições de prestação do serviço, bem como o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários. O pagamento das refeições será feito diretamente pelos usuários à contratada, a quem caberá remunerar mensalmente a Administração Pública pela concessão da área.

6.3 O espaço destinado ao Bistrô/Lanchonete do CCPPI será entregue desocupado à contratada, a quem caberão, às suas expensas, as intervenções arquitetônicas necessárias para a adequação do local às condições de prestação do serviço, tais como a instalação do mobiliário e dos equipamentos, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CCPPI.

6.4 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar linha telefônica com internet, visto que o CCPPI disponibiliza o ponto e a fiação. As despesas de conta mensal serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.5 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o ressarcimento mensal de despesas de consumo de energia elétrica e de água, conforme medição em contador individual do espaço. O valor do ressarcimento será apurado pela Administração – na pessoa do Fiscal do Contrato, da seguinte forma:

6.5.1 Consumo mensal de energia em kWh, multiplicado pela tarifa disponibilizada no CCPPI da cessionária de energia do estado do Rio de Janeiro, a LIGHT ou outro índice que vier a substituí-lo;

6.5.2 Consumo mensal de água em m³, multiplicado pela tarifa disponibilizada no CCPPI da cessionária de água do estado do Rio de Janeiro, a ÁGUAS DO RIO ou outro índice que vier a substituí-lo;

6.6 O valor apurado deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.7 O fiscal deverá efetuar a leitura dos contadores individuais, gerar a GRU e protocolar no estabelecimento até o 2º (segundo) dia útil do mês em curso.

6.8 O estabelecimento deverá efetuar o recolhimento da GRU até o 10º (décimo) dia útil do mês em curso e apresentar o comprovante de pagamento ao Fiscal até o 15º dia útil do mês em curso, sob pena de notificação;

6.8.1 Em caso de atraso do pagamento, o valor devido será acrescido de juros e multa de mora, na seguinte forma:

6.8.1.1 O valor devido será acrescido de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, computada a partir do primeiro dia subsequente à data de vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento, sendo que o percentual de multa a ser aplicado será limitado a 20%.

6.9 Na adequação do espaço e definição dos procedimentos operacionais, o Bistrô/Lanchonete deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental e social, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 De acordo com os dados de 2024, o Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial (CCPPI) recebe anualmente cerca de 280.000 (duzentos e oitenta mil) visitantes. Assim sendo, o Bistrô/Lanchonete disponibiliza acesso a refeições e bebidas ao público, bem como aos colaboradores e servidores que trabalham na instituição.

7.2 Atualmente, são servidas, em média, 130 (cento e trinta) refeições por dia no Bistrô/Lanchonete.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 De acordo com pesquisa de mercado, estimou-se o valor mínimo mensal de locação do espaço em R\$ 5000,00 (cinco mil reais)

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Trata-se instalação e operacionalização de Bistrô/Lanchonete, portanto não é viável seu parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 Trata-se de contrato de receita, portanto, não gera despesa orçamentária para a Administração.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Atendimento ao público no que tange à venda de produtos de conveniência para alimentação, como bebidas e refeições, o que favorece o fluxo e permanência de visitantes nas dependências do CCPPI.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Não há providências a serem adotadas além da disponibilização do espaço.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados, a adoção de ações que causem o menor impacto ao meio ambiente.

14.2 A cessionária deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na economia de recursos e na redução da poluição ambiental em conformidade com a legislação vigente como o Decreto n.º 7.746 de 2012 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, , no que é cabível , tais como:

14.3 a racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

14.4 a destinação adequada dos resíduos gerados em suas atividades;

14.5 uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Planejamento declara ser viável a contratação.

15.2 Face ao exposto neste documento de elaboração dos estudos preliminares, a contratação é viável por ser a solução mais adequada para atender a necessidade de disponibilizar ao público de

visitantes do CCPPI acesso à refeições, lanches e bebidas.

15.2.1 Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução descrita, além de necessária, mostra-se viável tecnicamente.

16. RESPONSÁVEIS

Chrystiane Marinho de Lucena
Chefe da Divisão Administrativa CCPPI/Iphan

Aline Lima Santos
Arquiteta CCPPI/Iphan

Celso Guimarães D. da Silva
Analista I CCPPI/Iphan

Claudio Cardillo
Analista I CCPPI/Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Celso Guimaraes Domingos da Silva, Analista I**, em 17/06/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cardillo, Analista I**, em 17/06/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lima Santos, Arquiteta**, em 17/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Chrystiane Marinho de Lucena, Chefe da Divisão Administrativa do Centro Cultural Paço Imperial**, em 15/07/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6362720** e o código CRC **549381A9**.

Termo de Referência para Concessão Administrativa de Uso do Bistrô/Lanchonete localizado no Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial (CCPPI)

ANEXO I

REGULAMENTO BÁSICO DO BISTRÔ/LANCHONETE

O Presente regulamento constitui o instrumento regulador básico do Bistrô/Lanchonete do Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial (CCPPI). Este regulamento poderá ser ampliado posteriormente pelo Paço Imperial, visando sempre à segurança, higiene, harmonia, estética e ordem entre os Concessionários, os visitantes e o CCPPI.

Além deste Regulamento Básico do Bistrô/Lanchonete, deverão ser respeitados todos os itens deste Estudo, anexos e demais documentos que o compõe.

1. FINALIDADE

- 1.1. O objetivo do Bistrô/Lanchonete é comercializar produtos de alto nível e da mais alta qualidade, em adequação a categoria das atividades propostas por esse Centro Cultural. A classificação das LOJAS tem uma implicação direta na preservação do espaço arquitetônico e na própria promoção do Paço Imperial.

2. HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

- 2.1. O Bistrô/Lanchonete funcionará de segunda a sábado das 11:00 às 18:00 horas. A Diretoria do CCPPI poderá solicitar o funcionamento do Bistrô/Lanchonete, em caráter excepcional, durante eventos noturnos.
- 2.2. Os Concessionários terão 10 (dez) minutos de tolerância para a abertura do Bistrô/Lanchonete e 45 (quarenta e cinco) minutos após o horário, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.
- 2.3. O horário estipulado acima poderá sofrer alteração mediante acordo com os Concessionários e a critério do CCPPI.
- 2.4. Será cobrada uma multa diária de 01 (um) salário mínimo quando houver interrupção do funcionamento do Bistrô/Lanchonete, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pelo CCPPI.

3. ACESSO

- 3.1. O acesso de público ao Bistrô/Lanchonete, será feito com entrada direta pela Praça Quinze de Novembro, além do acesso pelo Pátio Interno do CCPPI.
- 3.2. A carga e descarga de material e suprimentos do Bistrô/Lanchonete, será de 08:00 as 10:00 h, diariamente.

4. ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A instalação do Bistrô/Lanchonete será destinada unicamente às empresas vencedoras desta Licitação, as quais desenvolverão suas atividades comerciais, previstas em suas propostas e aceitas pelo CCPPI, sendo vetada outras atividades, salvo autorização prévia, pôr escrito, do CCPPI. Do mesmo modo, os concessionários não poderão nem alterar nem expandir a tipologia dos produtos a serem comercializados.
- 4.2. O Alvará de localização do Bistrô/Lanchonete, só poderá conter as atividades autorizadas pelo CCPPI, mesmo quando os objetivos sociais previstos no respectivo contrato social sejam mais amplos.
- 4.3. Todos os funcionários do Bistrô/Lanchonete deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço), junto ao CCPPI, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.
- 4.4. O Bistrô/Lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato, sendo vetada qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com a prevista, salvo se o CCPPI o permitir expressamente.
- 4.5. O Concessionário pagará ao CCPPI pela ocupação do espaço destinado ao Bistrô/Lanchonete, o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice previsto no Edital.

5. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

- 5.1. A Concessão Administrativa de Uso será outorgada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, mediante contrato de 60 meses, prorrogáveis por mais 60 meses.
- 5.2. A Concessão Administrativa de Uso vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do contrato, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.
- 5.3. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Administrativa de Uso, nem emprestar ou sublocar o Bistrô/Lanchonete, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso destas.

6. LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

- 6.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do Bistrô/Lanchonete, serão de responsabilidade dos concessionários, sempre em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CCPPI.
- 6.2. Os detritos provenientes do Bistrô/Lanchonete deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes, em local indicado pelo CCPPI. Deverão ser retirados do CCPPI pelos Concessionários, em data e hora indicada pela Fiscalização.
- 6.3. O consumo de energia elétrica do Bistrô/Lanchonete será registrado em medidor e pago pelos Concessionários.
- 6.4. Caberão ao Concessionário providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Administrativa de Uso, advertindo o CCPPI da data e usando firmas com credenciamento regular junto a ANVISA.
- 6.5. Durante a Concessão Administrativa de Uso, ficam os Concessionários obrigados a:

- Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa dos próprios Concessionários, seus empregados e prepostos.
- Responder, civilmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e preposto causarem ao CCPPI.
- Observar por si, seus empregados e preposto todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Administrativa de Uso.
- Não estocar quaisquer materiais combustíveis e/ou explosivos tais como: gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás.
- Não acessar e não armazenar materiais na área técnica existente ao lado da cozinha do Bistrô/Lanchonete, onde se encontram os quadros elétricos.
- Notificar o CCPPI sobre as visitas de manutenção predial (elétrica, hidráulica, dados/ internet e ar condicionado), encaminhando laudos técnicos correlatos.

7. OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

- 7.1. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.
- 7.2. Utilizar o espaço da Concessão Administrativa de Uso de maneira a garantir a sua integridade, respeitando as características históricas, culturais e arquitetônicas do Bem Tombado Nacional.
- 7.3. Manter o espaço da Concessão Administrativa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- 7.4. Solicitar prévia autorização escrita ao CCPPI para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área de concessão, desde que sua execução não implique em prejuízo para os demais Concessionários.
- 7.5. Apresentar para análise e aprovação, o projeto de renovação dos espaços (planta baixa/cortes/perspectiva e detalhes gerais), ao CCPPI e à Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro, em tempo hábil, bem como memorial descritivo dos materiais projetados, mobiliário e equipamentos específicos.
- 7.6. Atender por sua conta, risco e responsabilidade no que se refere ao espaço cedido, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 7.7. Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão do som.

- 7.8. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas do CCPPI, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.
- 7.9. Respeitar a capacidade de carga elétrica prevista 20 KW para o Bistrô/Lanchonete, conforme Anexo III deste Termo de Referência. O CCPPI supervisionará o funcionamento do espaço para controle da carga elétrica.
- 7.10. Adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, conforme orientações do CCPPI e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ.
- 7.11. **Não colocar, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte ou elemento promocional, na fachada do prédio, salvo autorização escrita do CCPPI. O projeto de Programação Visual do Bistrô/Lanchonete deverá ser aprovado pelo CCPPI. Fica proibida a organização de qualquer tipo de evento, lançamentos ou festas / comemorações, por parte das lojas, sem a prévia autorização do CCPPI.**
- 7.12. Exercer suas atividades diariamente, de acordo com o horário previsto no item 2 deste regulamento.
- 7.13. Armazenar, estocar ou guardar no Bistrô/Lanchonete, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem comercializadas diretamente.
- 7.14. Assegurar o acesso do CCPPI, a qualquer tempo, para inspeções e avaliações periódicas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações de conservação e restauro.

8. BENFEITORIAS

- 8.1. A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitoria do imóvel dependerá sempre, de prévia autorização por escrito do CCPPI e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização. As intervenções serão apresentadas mediante projeto de arquitetura detalhado e memorial descritivo.
- 8.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, instalados ou fixados e destinados ao uso do Bistrô/Lanchonete permanecerão de propriedade dos Concessionários que indicarão, precisamente, todos esses bens, de seu uso, em relação e ser apresentada ao CCPPI e por esta visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pelos Concessionários, do espaço objeto desta Concessão Administrativa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do CCPPI. As benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adequação do espaço serão incorporados automaticamente ao Patrimônio do CCPPI sem que caiba aos Concessionários qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o Concedente exigir dos Concessionários a reposição do espaço objeto desta concessão, na situação anterior.

9. DISCIPLINA

- 9.1. As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis ao Concessionário, seus empregados, prepostos, às firmas contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Concessão Administrativa de Uso.
- 9.2. Todas as reposições necessárias à conservação do espaço do Bistrô/Lanchonete, solicitadas pelo CCPPI, deverão ser executadas de imediato pelo Concessionário, as suas expensas, segundo orientação do CCPPI, que aprovará a qualidade final de acabamento dos reparos.
- 9.3. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o CCPPI reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pelo Concessionário das despesas realizadas.
- 9.4. É dever do Concessionário e de seus empregados ou prepostos, quando do funcionamento do Bistrô/Lanchonete, cooperar com a equipe do CCPPI para o bom funcionamento do Bistrô/Lanchonete, de acordo com os objetivos para o qual o Bistrô/Lanchonete foi criado.
- 9.5. No Bistrô/Lanchonete, são expressamente vedados:
 - 9.5.1. A utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruído, prejudicial ao funcionamento do CCPPI.
 - 9.5.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
 - 9.5.3. A utilização de equipamentos a gás para preparo e cocção de alimentos.

10. SEGURANÇA

- 10.1. A segurança do Bistrô/Lanchonete é de responsabilidade dos Concessionários.

11. CARGA E DESCARGA

- 11.1. A carga e descarga do Bistrô/Lanchonete, deverá ser feita pela Portaria nº 4, à Rua da Assembleia, das 8:00 às 10:00 hs, diariamente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O projeto de adaptação e renovação do Bistrô/Lanchonete, deverá ser apresentado para análise e aprovação do CCPPI e posteriormente da Superintendência Regional, devendo ainda, qualquer alteração posterior, também, ser submetida à prévia aprovação.
- 12.2. Todo o evento a ser promovido pelo Bistrô/Lanchonete, deverá ter a prévia autorização do CCPPI. Os convites de eventos (uma vez aprovados pelo CCPPI) das lojas deverão ter a logomarca do CCPPI.
- 12.3. O Concessionário poderá utilizar, com prévia aprovação, a logomarca do CCPPI em todos os seus impressos, papéis, embalagens, publicidade, propaganda e promoção.
- 12.4. O CCPPI poderá cancelar a autorização para uso da sua logomarca, e a seu critério, se o Concessionário a utilizar de forma inadequada.
- 12.5. Havendo risco para a saúde e segurança dos usuários e para a integridade da edificação, o CCPPI poderá exigir a paralisação das atividades do Concessionário, bem como a completa desocupação do local.

- 12.6. Os espaços cedidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo CCPPI, para atividades de interesse, quando o Concessionário será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.7. O CCPPI, na qualidade de responsável pelo imóvel tombado, terá o direito inalienável de promover intervenções de restauro, conservação e manutenção do imóvel, sempre que necessárias para a preservação das características arquitetônicas e históricas do bem.
- 12.8. O presente Regulamento Básico aplica-se ao Concessionário, funcionários, empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.
- 12.9. O CCPPI poderá cancelar a venda de todo e qualquer produto, quando julgado inconveniente ao interesse público e à sua imagem.
- 12.10. Será aberto pelo CCPPI um livro de ocorrências, onde serão escritas, pelas partes interessadas, anotações relacionadas com o funcionamento do Bistrô/Lanchonete. Após cada anotação, a parte interessada tomará conhecimento do relatado, datando e assinado o Livro, que terá páginas numeradas sequencialmente e vigorará até o término do período de Concessão Administrativa de Uso. Este livro de Ocorrências, permanecerá na Portaria nº 04, à Rua da Assembleia, e a qualquer momento as partes interessadas terão acesso a ele.
- 12.11. A Concessão Administrativa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, cessão de uso de qualquer espaço, área de dependência do CCPPI, ainda que para a mesma finalidade.
- 12.12. Os frequentadores do Bistrô/Lanchonete poderão utilizar os sanitários feminino e masculino localizados no Térreo do CCPPI.
- 12.13. Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos no Bistrô/Lanchonete, deverão ser praticados pelo preço de mercado.
- 12.14. Os funcionários do CCPPI gozarão de descontos nos serviços e produtos do Bistrô/Lanchonete. O índice de desconto será definido de comum acordo entre a Direção do CCPPI e os Concessionários.
- 12.15. Este regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura da Portaria que outorga a Concessão Administrativa de Uso.

**Termo de Referência para Concessão Administrativa de Uso do
Bistrô/Lanchonete localizado no Centro Cultural do Patrimônio Paço
Imperial (CCPPI)**

ANEXO II

**CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE
RENOVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DO
BISTRÔ/LANCHONETE**

Serão analisados os Projetos de Arquitetura apresentados pelos Licitantes para que seja verificada a compatibilização da proposta de adaptação ao espaço arquitetônico.

O Projeto de Arquitetura deverá ser apresentado em escala 1:50 e constará de: Planta Baixa; Cortes; Perspectivas; Detalhes; Memorial Descritivo de Serviço, Equipamentos, Mobiliário e Materiais; Especificações Técnicas e Cronograma Físico.

As propostas de adaptação dos espaços destinados ao Bistrô/Lanchonete deverão respeitar os seguintes critérios básicos:

1. As soluções apresentadas para adaptação dos espaços deverão ser compatíveis com os elementos existentes, por tratar-se de monumento tombado em nível federal. Os revestimentos de teto, parede e piso; arcos e esquadrias não poderão ser alterados.
2. O Bistrô/Lanchonete só poderá ocupar a área que lhe foi destinada.
3. O Bistrô/Lanchonete deverá prever área livre de maneira a possibilitar a circulação dos usuários entre elas.
4. Não será possível a execução ou demolição de nenhuma parede de alvenaria.
5. O mobiliário e equipamento do Bistrô/Lanchonete deverão ter design contemporâneo, de bom nível.
6. No caso de produtos a serem guardados com maior segurança, deverão ser previstos mobiliário e equipamento para este fim, devido a impossibilidade do fechamento individualizado do Bistrô/Lanchonete.
7. O Bistrô/Lanchonete deverá manter sua identidade visual própria, compondo um espaço de forma harmoniosa com o CCPPI.

**Termo de Referência para Concessão Administrativa de Uso do
Bistrô/Lanchonete localizado no Centro Cultural do Patrimônio Paço
Imperial (CCPPI)**

ANEXO III

ESQUEMA DE ELETRICIDADE

1. ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO

- 1.1. O Bistrô/Lanchonete poderá dispor de 30 KW do sistema de alimentação do Paço Imperial, para atender suas necessidades de iluminação e uso de equipamentos.
- 1.2. A execução das instalações elétricas adequadas ao funcionamento do Bistrô/Lanchonete correrá por parte do Concessionário, que deverá instalar relógio de medição no PC do prédio, executando alimentação própria até o quadro de distribuição (dutos e cabos).
- 1.3. Deverá ser submetido ao CCPPI para análise e aprovação Projeto Luminotécnico, conforme orientações do próprio Paço. Este Projeto, deverá atender as Normas da ABNT e na ausência destas normas Internacionais existentes.
- 1.4. Toda e qualquer modificação que for necessário nas instalações elétricas, durante o tempo de Vigência da Concessão Administrativa de Uso, deverá ser submetida ao CCPPI para análise e aprovação.
- 1.5. As modificações que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema de eletricidade do Bistrô/Lanchonete, correrão por conta do concessionário.
- 1.6. Desde que atendam aos padrões da ABNT, os dutos e cabos existentes na distribuição secundária poderão ser reaproveitados na execução das instalações do Bistrô/Lanchonete.
- 1.7. Apresentar diagrama unifilar devidamente organizado, produzido por profissional habilitado, conforme normas técnicas vigentes, considerando a carga elétrica disponibilizada pelo CCPPI.



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, assinam o presente TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA para que o Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 03/2025 e seu(s) anexo(s), documento SEI nº (6528697), surtam os devidos efeitos legais.

(assinado eletronicamente)
Aline Lima Santos
Arquiteta
CCPPI/Iphan

(assinado eletronicamente)
Celso Guimarães D. da Silva
Analista I
CCPPI/Iphan

(assinado eletronicamente)
Claudio Cardillo
Analista I
CCPPI/Iphan

Aprovo o presente Termo de Referência,

(assinado eletronicamente)
Chrystiane Marinho de Lucena Matrícula
Chefe da Divisão Administrativa
CCPPI/Iphan

(assinado eletronicamente)
Claudia Werneck Saldanha
Diretora
CCPPI/Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cardillo, Analista I**, em 25/07/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lima Santos, Arquiteta**, em 25/07/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Chrystiane Marinho de Lucena, Chefe da Divisão Administrativa do Centro Cultural Paço Imperial**, em 28/07/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Werneck Saldanha, Diretora do Centro Cultural Paço Imperial**, em 31/07/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6528716** e o código CRC **917E1D80**.



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Diretoria de Articulação, Fomento e Educação - DAFE
Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial - CCPPI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº _____/2025, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO CULTURAL DO PATRIMÔNIO PAÇO IMPERIAL E A EMPRESA.....

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, autarquia federal criado pela Lei n.ºs 8.029 de 12 de abril de 1990 vinculada ao Ministério da Cultura, 14.600, de 19/06/2023, com sede em Brasília, DF, por intermédio IPHAN - CENTRO CULTURAL DO PATRIMÔNIO - PAÇO IMPERIAL, situado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Praça XV de Novembro, nº 48 - Centro - Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 26.474.056/0016-58 neste ato representado por sua Diretora CLAUDIA WERNECK SALDANHA, matrícula SIAPE nº 11**55*, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa,....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por....., domiciliado na....., conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01460.000035/2025-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 80,90 m², situada nas dependências do prédio do Centro Cultural do Patrimônio - Paço Imperial - CCPPI, localizado na Praça XV de Novembro, 48, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-010.

- 1.1.** A indicada concessão é destinada à instalação e ao funcionamento de um Bistrô/Lanchonete, em conformidade com as especificações contidas no Edital no Termo de Referência e respectivos anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO DE USO

2.1. A presente concessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

2.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel.

2.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Centro Cultural do Patrimônio Paço imperial – CCPPI.

2.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Centro Cultural do Patrimônio Paço imperial – CCPPI.

2.1.5. Aprovação prévia da CONCEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA.

2.1.6. Precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

2.1.7. Participação proporcional da CONCESSIONÁRIA no rateio das despesas com água tratada, energia elétrica e despesas acessórias diretamente vinculadas à concessão.

2.1.8. Fiscalização periódica por parte da CONCEDENTE.

2.1.9. Vedação de ocorrência de concessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato.

2.1.10. Reversão da área constituinte da presente concessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial.

2.1.11. Restituição da ora concedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. A CONCEDENTE obriga-se a:

3.1.1. Conceder a mencionada área do imóvel à CONCESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato.

3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais.

3.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CONCESSIONÁRIA.

3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.6. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e/ou aplicando as sanções cabíveis.

3.1.7. Propiciar à CONCESSIONÁRIA acesso à área abrangida pela CONCESSÃO.

3.1.8. Manifestar-se, oficialmente, a respeito do interesse de prorrogar ou não a CONCESSÃO em até 90 dias antes do término da vigência do contrato.

3.1.9. Disponibilizar e entregar, mensalmente ou sempre que necessário, as Guias de Recolhimento da União (GRU) para pagamento dos valores correspondentes à CONCESSÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Utilizar a área concedida, exclusivamente, na finalidade definida no item 1.2 deste Contrato.

4.1.2. Disponibilizar o serviço de Bistrô/Lanchonete, para atendimento aos visitantes e ao público em geral, com funcionamento de segunda-feira a domingo, no horário de 11:00h as 18:00h.

4.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

4.1.4. Providenciar, sem qualquer ônus para o Centro Cultural do Patrimônio Paço imperial – CCPPI, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás para implantação, funcionamento e manutenção, bem como suas renovações, se necessárias, devendo mantê-las em situação regular durante o período da CONCESSÃO. Além de responder por eventuais infrações junto às autoridades competentes.

4.1.5. Cumprir as determinações e orientações da legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações de

autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Bistrô/Lanchonete por qualquer motivo.

4.1.6. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do TERMO DE CONCESSÃO e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.

4.1.7. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades.

4.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso do bem.

4.1.9. Realizar as adequações do ambiente (mobiliários, instalações e/ou equipamentos) que se fizerem necessárias para atendimento às normas vigentes, sob vigilância do CCPPI por se tratar de um **BEM TOMBADO**.

4.1.10. Cumprir as determinações e orientações contidas nas normas disciplinares, nos regulamentos internos da CONCEDENTE e na legislação vigente

4.1.11. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes. Atender, de imediato, as solicitações da CONCEDENTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

4.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CONCEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

4.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a concedente autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONCEDENTE, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.15. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação.

4.1.16. Zelar pelo espaço cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas e legislações pertinentes sob pena de indenizar,

objetivamente, quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta CONCESSÃO, a usuários ou terceiros, inclusive eventuais danos ambientais na forma disciplinada na legislação ambiental vigente.

4.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções feitas nas áreas cedidas, devendo zelar pela integridade física dos bens recebidos em concessão, obrigando-se a utilizar das normas de direito para a proteção desses bens.

4.1.18. Permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores do órgão consulente e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização. Além de submeter-se à inspeção referida, facilitando o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

4.1.19. Reverter o bem da União em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando as benfeitorias realizadas pelo outorgado CONCESSIONÁRIO na área cedida incorporadas aos bens da União, ao final do contrato.

4.1.20. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso ou valor locatício, objeto deste Contrato.

4.1.21. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002).

4.1.22. Não usar o nome da CONCEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.

4.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.24. Toda a documentação produzida durante a execução dos serviços, necessária para a entrega do produto final, incluindo a documentação proveniente de eventuais subcontratações, deverá ser disponibilizada ao IPHAN, **quando solicitado**, para atendimento às disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de 60 (sesenta) meses, contados da data da sua assinatura.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, por período iguais, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do inciso I do artigo 110 e nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal do aluguel da área do objeto da concessão ora formalizada é de *R\$...(em algarismos e por extenso)..*, a corresponder, anualmente, ao total de *R\$... (indicar o valor global em algarismos e por extenso)...*
- 6.2. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir ao CONCEDENTE as despesas com consumo de água e energia elétrica, entre outras, diretamente vinculadas ao objeto da concessão, conforme disposto no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O valor mensal do aluguel será reajustado anualmente, tendo por base para o primeiro reajuste, o primeiro dia do mês seguinte ao aniversário da assinatura do contrato de Concessão Onerosa de Uso, utilizando-se o índice IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação IGPM/FGV, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o IGPM/FGV definitivo.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará, o pagamento mensal do valor referente ao aluguel, adjudicado na licitação.
- 8.2. O aluguel vencerá sempre no último dia do mês de competência.
- 8.3. O pagamento aluguel será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 8.4. Em caso de atraso do pagamento, o valor devido será acrescido de juros e multa de mora, na seguinte forma:

8.4.1. O valor devido será acrescido de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, computada a partir do primeiro dia subsequente à data de vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento, sendo que o percentual de multa a ser aplicado será limitado a 20%.

8.4.2. O valor devido será acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.

8.5. Os pagamentos mensais do ressarcimento de consumo de energia elétrica e de água serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito efetuado pelo Concessionário por meio de Guias de Recolhimento da União separadas, pelo CCPPI a pedido do Concessionário.

8.6. O valor referente ao consumo de energia elétrica e água será informado ao Concessionário por meio de documento expedido pelo fiscal do contrato do Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial.

8.7. O Concessionário, após o recolhimento das Guias, deverá entregar cópia das mesmas ao Setor Financeiro do Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial.

8.8. O não pagamento do aluguel ou de qualquer obrigação pela contratada acarretará a rescisão contratual, com a cobrança administrativa do total devido e a consequente inscrição do crédito na Dívida Ativa do Iphan, o seu protesto, a cobrança judicial, a inscrição da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na forma da Lei nº 10.522, de 2002, além das demais medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da CONCESSÃO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONCEDENTE, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e acordo com os requisitos contidos no Edital nos seus respectivos anexos.

9.2. A Administração poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

9.3. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no seu respectivo Edital.

9.4. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da concessão sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do Item 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do Item 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

IV) **Multa**, no que couber:

- a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da concessão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas A e B, abaixo;

10.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas A e B:

Tabela A

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela B

INFRAÇÃO		
Item	Ocorrência	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
INFRAÇÃO		
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
	Para os itens a seguir, deixar de:	
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente e de forma recorrente	1
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.11.** A CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.13.** Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a Administração CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONCESSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2. O CONCEDENTE poderá rescindir a CONCESSÃO, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.

11.3. Na hipótese de revogação do ato de CONCESSÃO, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

11.4. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de CONCESSÃO, retornando o imóvel à CONCEDENTE, sem direito a qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier ser dada utilização diversa da que lhe foi prevista;

II - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III - se ocorrer inadimplemento dos valores devidos por um prazo superior a 90 (noventa) dias;

IV - se a CONCESSIONÁRIA renunciar à CONCESSÃO, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

V - se, em qualquer época, a CONCEDENTE necessitar do imóvel para seu uso

próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União; e

VI – se permitir ou tolerar a invasão ou ocupação indevida do imóvel objeto do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será providenciada, pela CONCEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, _____de _____de 2025.

_____assinatura eletrônica_____

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FUTURA DISPONIBILIDADE DE
APARELHAMENTO, INSTALAÇÕES E PESSOAL

Pregão nº _____/2025

Processo nº _____

A empresa _____, CNPJ nº _____,

por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que, caso a empresa ora representada venha a ser vencedor da licitação em epígrafe, disporá de todo aparelhamento, instalações e pessoal considerados essenciais para a execução contratual, por ocasião da futura contratação.

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc. Ident.: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Como representante da empresa _____, CNPJ _____, devidamente credenciado por ela, DECLARO, para fins de habilitação no Pregão ____/2025, Processo nº _____, que, vistoriei o imóvel, objeto da concessão de que trata a licitação mencionada, do Centro Cultural do Patrimônio Paço imperial – CCPPI, localizado na Praça Quinze de Novembro, 48, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-010, e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias para a execução da atividade de Bistrô/Lanchonete, as quais destinam-se ao imóvel mencionado.

Portanto, DECLARO também que não será cabível, a empresa que ora represento, alegar futuramente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria, a favor de quaisquer pretensões, caso ela venha a ser vencedora do certame.

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc. Ident.: _____

Visto do servidor em ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS SERVIÇOS

A empresa <Razão Social>, inscrita no CNPJ <Número do CNPJ>, por meio de seu representante <Nome do Representante da Empresa>, portador <do(a) Tipo do Documento de Identidade> nº <Número do Documento de Identidade>, conforme <Procuração, Contrato Social, etc>, DECLARA que as informações contidas na Pregão nº ____/2025, Processo _____, do Centro Cultural do Patrimônio Paço imperial – CCPPI, localizado na Praça Quinze de Novembro, 48, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-010, são suficientes para formulação da proposta com a oferta mensal para a concessão, objeto da licitação mencionada, assim como está ciente das atividades de Bistrô/Lanchonete a serem realizados no imóvel referente à concessão citada, não podendo alegar, futuramente, desconhecimentos das condições locais e demais informações, em favor de quaisquer pretensões, caso venha a ser vencedora do certame.

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc.Ident.: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Pregão nº ____/2025

Processo nº _____

A empresa _____, CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em
epígrafe, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc. Ident.: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VII DECLARAÇÃO RELATIVA À
PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Pregão nº _____/2025

Processo nº _____

A empresa _____, CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos
termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc.Ident.: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº _____/2025 – Processo nº _____

(Identificação completa do representante da empresa), como representante devidamente constituído da empresa doravante denominada **(Razão Social, CNPJ)**, para fins do disposto no Edital da Pregão _____/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Pregão _____/2025 foi elaborada de maneira independente pelo(a) **(Razão Social)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão _____/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Pregão _____/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão _____/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão _____/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Pregão _____/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão _____/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Pregão _____/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Centro Cultural do Patrimônio Paço imperial – CCPPI, localizado na Praça Quinze de Novembro, 48, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-010, antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Município), em _____ de _____ de 2025.

Nome do representante legal da
empresa Cargo _____
RG _____
CPF _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO
ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

Pregão nº ____/2025

Processo nº _____

A empresa/cooperativa _____, CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de habilitação no processo
licitatório em epígrafe, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei nº
11.488, de 15 de junho de 2007, em seu artigo 34, e que está apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos seus artigos 42 ao 49.

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc.Ident.: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Pregão nº _____/2025
Processo nº _____

A empresa: _____(razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____com sede na _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo **Edital da Pregão Presencial nº. _____/2025, DECLARA** que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____de _____de 2025.

Assinatura do representante legal

NOME: _____
RG nº. _____
CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para habilitação



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Diretoria de Articulação, Fomento e Educação – DAFE
Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial – CCPPI
Divisão Administrativa do CCPPI

ANEXO XI

Processo nº _____

FORMULÁRIO PADRONIZADO DA OFERTA

À **Comissão Permanente de Licitação** do Centro Cultural do Patrimônio – Paço imperial – CCPPI.

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta com a oferta de preço relativa a Pregão em referência, conforme especificado abaixo:

Declaramos que tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos e inteiramos de todas as informações técnicas, inclusive, sobre espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

a) Valor mensal para o aluguel: R\$ _____, (por extenso _____);
(*mínimo mensal estipulado de R\$ _____*).

b) Prazo de validade da proposta: ____ dias (*mínimo 60 dias*)

c) Prazo máximo estipulado para início das atividades: ____ dias, (*máximo 60 dias, contados da notificação pelo contratante concedente*).

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc.Ident.: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO XII

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO

Pregão nº ____/2025

Processo nº _____ - _

A empresa _____, CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital de Pregão nº
____/2025, DECLARA sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva,
empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos
incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc.Ident.: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PcD E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pregão nº _____/2025

Processo nº _____

A empresa _____, CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, para fins do Edital de Pregão nº _____/2025,
DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência –
PcD e para reabilitado da Previdência Social, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº
14.133/2021.

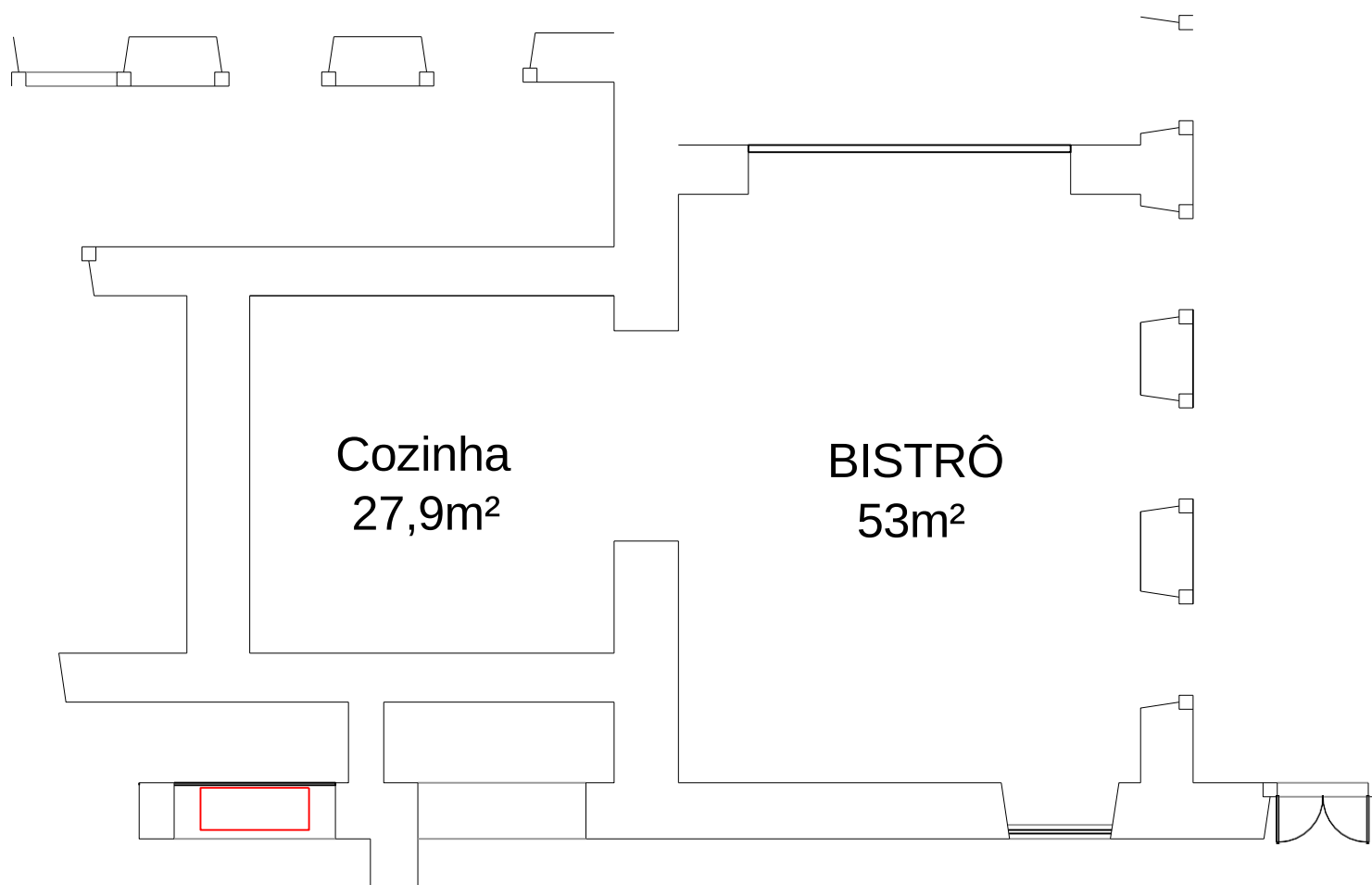
Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc.Ident.: _____



Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial
Bistrô
Área total: 80,9m²



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, assinam o presente TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA para que o Edital de Pregão Presencial nº 03/2025 e seu(s) anexo(s), documento SEI nº (6599453), surtam os devidos efeitos legais.

CHRYSTIANE MARINHO DE LUCENA

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Chrystiane Marinho de Lucena, Chefe da Divisão Administrativa do Centro Cultural Paço Imperial**, em 19/08/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6599466** e o código CRC **B7AC7218**.